



**ANÁLISE DE RECURSO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº135/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO INTERNO Nº7846/2022

Trata-se de recurso impetrado pela empresa Nyom Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº21.569.426/0001-30, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação na fase de proposta comercial do Edital de Licitação nº135/2022; cujo objeto visa a *“Contratação de empresa do ramo para execução das obras de **reforma do Estádio Pedro Lúcio Pereira - Campo da Liga, com fornecimento e instalação de grama sintética**, localizado a Rua José Brochado Gomes, s/n, Bairro Praia dos Bandeirantes em Sabará/Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obras e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.”*. **(Grifamos)**

Registra-se que a sessão para abertura das propostas do Edital em epígrafe foi realizada no dia 27 de janeiro de 2022, às 14h00min, quando, na ocasião, foi declarado aberto o prazo recursal referente à fase de proposta comercial. Registra-se, também, que a licitante supramencionada enviou sua petição dentro do prazo legal, dando contorno aos pressupostos recursais da tempestividade e da legitimidade, necessários para o conhecimento do conteúdo.

No entanto, ao conhecer a petição, a Comissão identificou tratar-se de mérito decidido em fase recursal anterior, ou seja, referente à fase de habilitação do Edital. E, quanto a isso, o Edital dispõe: *“7.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope Proposta Comercial não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.”*

Como não foi apresentada à Comissão nenhum fato superveniente, conforme preconiza a regra editalícia mencionada, e tendo em vista que foi dada a oportunidade para a empresa reclamante enviar as contrarrazões de recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da ata da sessão (fase de habilitação), sem que tenha havido o interesse da reclamante em manifestar tempestivamente o seu direito de recorrer, a Comissão entende que ficou configurada a preclusão do direito da licitante supramencionada se manifestar sobre conteúdo referente à fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portanto, por se achar vinculada ao Edital e seus anexos, ou seja, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão resolve indeferir a petição mencionada e manter o resultado final do Edital de Licitação nº 135/2022.

É a decisão que submetemos à Autoridade Superior para consideração.

Sabará, 06 de fevereiro de 2023.

Luiz Cláudio Lopes  
Membro da Comissão de Licitação

  
Francieine Soares Sabino  
Secretária da Comissão de Licitação

  
Paula Isabel Scofalick Lopes Cezário  
Presidente da Comissão de Licitação

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO:**

Ratifico.

Sabará, 06 de fevereiro de 2023.

  
Thiago Zandoná Vasconcellos  
Secretário Municipal de Administração